



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

**RESOLUÇÃO N.º 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP ao vereador em exercício da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a presente RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a concessão da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP, valor destinado ao bom e regular exercício da atividade parlamentar, objetivando a equidade no exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O valor mensal destinado a cada parlamentar em exercício na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins será concedido pelo sistema de quotas de disponibilização e fornecimento de serviços previamente contratados, conforme estabelecido nesta Resolução.

**Art. 2º.** Todas as concessões previstas nesta Resolução serão realizadas de forma centralizada, visando a economia de escala e cumprimento dos devidos processos licitatórios, em conformidade com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II**

**FINALIDADE E UTILIZAÇÃO**

**Art. 3º.** São despesas atendidas pela CODAP:

- I – Combustível e lubrificante, até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- II – Serviços de telefonia e internet, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**§ 1º** Os valores-limites estabelecidos nos incisos deste artigo são inacumuláveis, podendo ser ajustados conforme necessidades específicas, devidamente justificadas, sem ultrapassar o valor mensal estabelecido nesta Resolução.

**§ 2º** O abastecimento de veículos será realizado por meio de cartão combustível administrado por empresa legalmente contratada pelo Poder Legislativo, observando



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

a regularidade fiscal e cadastramento dos veículos no setor competente.

**§ 3º** O fornecimento de serviços de telefonia e internet será administrado através de sistema da empresa de telefonia, conforme contrato previamente firmado pela Câmara Municipal.

**§ 4º** O controle interno da Câmara deverá verificar a legalidade e legitimidade das despesas referentes à CODAP, emitindo parecer conclusivo.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º.** O valor total da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP destinada a cada vereador será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, correspondente aos limites estabelecidos no Art. 3º desta Resolução.

**Parágrafo único.** A CODAP não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, transferida entre beneficiários ou utilizada para despesas não previstas nesta Resolução.

**Art. 5º.** O direito à utilização da CODAP restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato do vereador.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora poderá, por ato próprio, realizar ajustes na execução da CODAP, observadas as disposições legais pertinentes.

**§ 1º** O valor da CODAP será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo a manutenção do poder de compra.

**§ 2º** A atualização dos valores será aplicada no início de cada exercício financeiro, sendo publicada por meio de ato da Mesa Diretora.

**Art. 7º.** Fica revogada a Resolução nº 04/2013 e demais disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, 05 de fevereiro de 2025.

**Augusto Agra Borborema Junior**  
Presidente

